DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, QUINTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2019 - ANO CIV - Nº 22.798

Portaria Nº 00139524 de 04 de Dezembro de 2019
O(A) Diretor Geral do(a) FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **CARINA ILCA SOUSA DOS SANTOS,** matrícula nº 55524668, para, em razão de Gozo Férias Oportuno no período de de 06 de Janeiro de 2020 a 25 de Janeiro de 2020, substituir **GILMARA OLIVEIRA MADUREIRA DA SILVA,** matrícula nº 55342456, no cargo Subgerente, do(a) COORD DE GESTÃO DE PESSOAS.

REGINA CELESTE BEZERRA AFFONSO DE CARVALHO
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Portaria Nº 00135947 de 04 de Dezembro de 2019
O(A) Diretor Geral do(a) FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 119, VI, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) FUNDAC, o tempo de serviço prestado sob Regime Geral da Previdência.

Matrícula	Nome	Cargo	Empregador	Data Início	Data Fim	Total de Dias
55281979	CINARA AGDA LISBOA DE SOUZA	Analista técnico	HUMANOS CONS.E MÃO DE OBRA LTD	19.04.1993	17.07.1993	90

Finalidade:

REGINA CELESTE BEZERRA AFFONSO DE CARVALHO
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Portaria Nº 00135942 de 04 de Dezembro de 2019
O(A) Diretor Geral do(a) FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 119, VI, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) FUNDAC, o tempo de serviço prestado sob Regime Geral da Previdência.

Matrícula	Nome	Cargo	Empregador	Data Início	Data Fim	Total de Dias
55312565	DEA CORTES DE MAGALHAES	Técnico administrativo	COTIA TRAB.TEMP. LTDA EM REC.JU	30.05.1995	19.07.1995	51

Finalidade:

REGINA CELESTE BEZERRA AFFONSO DE CARVALHO
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA N° 83 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019 - Estabelece critérios e procedimentos para criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN no Estado da Bahia e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no exercício das competências que lhe foram delegadas pela Lei 12.212, de 04 de maio de 2011, e

CONSIDERANDO a edição Decreto nº 19.129 de 10 de julho de 2019, o qual *Modifica a estrutura básica da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, e do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA,* e, em seu art. 5º, transfere do INEMA para a SEMA, a competência de promover ações relacionadas com a criação das unidades de conservação e de elaborar os Planos de Manejo, **RESOLVE:**

Art. 1º - O proprietário interessado em ter seu imóvel, integral ou parcialmente, transformado em RPPN, deverá, no âmbito do Estado da Bahia, protocolar requerimento à SEMA, solicitando a criação da RPPN, segundo o modelo do Anexo I desta norma.

Art. 2º - O requerimento deverá ser assinado pelo proprietário, observando o seguinte:

I - No caso de pessoa física, o cônjuge ou convivente do proprietário deverá assinar conjuntamente;
II - No caso de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser firmado pelo representante legal com poder de disposição dos imóveis da sociedade/entidade previsto no Contrato ou Estatuto Social;
III - Quando se tratar de propriedade em condomínio, todos os condôminos deverão assinar o requerimento ou indicar um representante legal, mediante a apresentação de procuração.
Parágrafo único. Admitir-se-á a representação do proprietário mediante procuração por instrumento particular, com a firma reconhecida, nos termos estabelecidos pelos artigos 653 a 691 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

Art. 3º - O requerimento de que trata o artigo 2º desta Portaria deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I - Cópia autenticada das cédulas de identidade do proprietário, do cônjuge ou convivente, do procurador, se for o caso, e do representante legal da pessoa jurídica;
II - Cópia autenticada do último ato constitutivo, da certidão da junta comercial competente, indicando a data das últimas alterações nos seus atos constitutivos, e do cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, no caso de requerimento relativo à imóvel de pessoa jurídica;
III - Certidão negativa de débitos expedida pelo órgão de administração tributária competente para arrecadação dos tributos relativos ao imóvel;
IV - Certificado de Cadastro do Imóvel Rural - CCIR;
V - Cópia autenticada da certidão atualizada de matrícula e registro do imóvel no qual se constituirá a RPPN, indicando a cadeia dominial válida e ininterrupta, trintenária ou desde a sua origem, ou original da Certidão de Inteiro Teor do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóvel competente, com data de validade de até 30 (trinta) dias anteriores ao protocolo do requerimento, contendo inclusive a averbação da Reserva Legal, caso já a tenha efetivado;
VI - Título de domínio do imóvel no qual se constituirá a RPPN;
VII - Anuência do credor, caso a propriedade esteja hipotecada;
VIII - Justificativa para a constituição da RPPN;
IX - Planta impressa e em meio digital com a área total do imóvel indicando os limites; os confrontantes; e a área proposta como RPPN, quando parcial; com todos os dados georreferenciados com o SIRGAS2000 (Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas 2000), indicando a base cartográfica utilizada e as coordenadas plano- retangulares dos vértices definidores dos limites, assinada por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
X - Memorial descritivo dos limites do imóvel e da área proposta como RPPN, georreferenciado, indicando a base cartográfica utilizada e as coordenadas plano-retangulares dos vértices definidores dos limites, assinado por profissional habilitado, com a devida ART;
XI - Certificado de Inscrição do imóvel no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR.

§1º - A descrição dos limites do imóvel, contida na certidão comprobatória de matrícula do imóvel e no seu respectivo registro, deverá indicar, quando possível, as coordenadas georreferenciadas do ponto de amarração e dos vértices definidores dos limites do imóvel, conforme especificações do Sistema Geodésico Brasileiro - SGB.
§2º - Quando apresentada a original da Certidão de Inteiro Teor do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóvel competente, com data de validade de até 30 (trinta) dias anteriores ao protocolo do requerimento, fica dispensada a apresentação de Título de domínio do imóvel no qual se constituirá a RPPN, previsto no inciso VI.
§3º - Quando o título de domínio do imóvel contiver a descrição da cadeia dominial trintenária ininterrupta ou desde a sua origem, fica dispensada a apresentação de certidão de cadeia dominial trintenária, prevista no inciso V.
§4º - A certidão negativa de débitos prevista no inciso III não poderá ser exigida do interessado e deverá ser juntada pelo órgão ambiental competente, nas hipóteses em que conste em base de dados oficial da administração pública federal.
§5º - Os documentos previstos nos incisos IX e X devem ser apresentados em duas vias, sendo que uma dessas será colocada em envelope lacrado e ficará em anexo ao processo, para, posteriormente, serem enviadas ao requerente juntamente com o Termo de Compromisso a fim de proceder à averbação da RPPN no Cartório de Registro.

Art. 4º - Após a análise da regularidade documental, a Superintendência de Inovação e Desenvolvimento Ambiental, através da Diretoria de Políticas de Biodiversidade e Florestas - DPBIO/SIDA/SEMA realizará a:

I - Vistoria técnica na área da RPPN proposta, observando-se o roteiro constante no Anexo III desta Portaria e conseqüente emissão de relatório técnico;
II - Remessa de ofício ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), à Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA); à Fundação Cultural Palmares (FCP), Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e à Prefeitura do município na qual a área proposta da RPPN esteja inserida, sobre a proposta de criação da RPPN no Estado, aguardando prazo de 20 (vinte) dias para manifestação, a partir da data de recebimento do documento;
III - Consulta Pública da proposta de criação da RPPN no site oficial da SEMA que deverá conter: resumo da proposta de criação, com indicação dos aspectos mais relevantes, localização da RPPN, endereço eletrônico e e-mail para recebimento de manifestações e indicação do prazo de 15 (quinze) dias para as manifestações, contados a partir da data de publicação do Aviso da Consulta Pública no Diário Oficial do Estado;
IV - Emissão de parecer técnico conclusivo, após prazo da consulta pública, aprovando ou indeferindo o requerimento, ou, ainda, sugerindo alterações e adequações à proposta, inclusive com a avaliação das contribuições resultantes da referida consulta pública;

Art. 5º - Havendo exigências complementares no parecer, o interessado será comunicado, através de Notificação expedida pela SEMA, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, para providenciar a solução das pendências sob pena de arquivamento do processo.

Art. 6º - Adotadas as providências previstas no art. 5º desta Portaria resultando em parecer negativo, o processo será arquivado, com a subseqüente comunicação ao requerente do motivo do indeferimento de criação da RPPN.

Art. 7º - Adotadas as providências previstas no art. 5º desta Portaria resultando em parecer positivo, o processo será encaminhado ao Gabinete do Secretário de Meio Ambiente para assinatura do Termo de Compromisso e subseqüente expedição de ofício ao proprietário informando que o requerimento de criação da RPPN foi deferido.

§1º - O Termo de Compromisso na forma do modelo constante do Anexo II desta Portaria deverá ser assinado por quem firmou o requerimento de criação da RPPN;
§2º - O proprietário averbará o Termo de Compromisso, encaminhado pelo setor responsável pelo processo de criação, na matrícula do imóvel no Cartório de Registro competente no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do ofício a que se refere o caput deste artigo, findo o qual o processo será arquivado.

Art. 8º. Uma das vias do Termo de Compromisso, devidamente averbado, será juntada ao processo para publicação da Portaria de criação da RPPN, observado o prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 9º - A Superintendência de Inovação e Desenvolvimento Ambiental - SIDA/SEMA encaminhará o processo de criação da RPPN, devidamente instruído, com a minuta da Portaria de criação para análise e assinatura do Secretário de Meio Ambiente, a fim de que seja publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 10 - Depois de publicada a Portaria de criação da RPPN, a Superintendência de Inovação e Desenvolvimento Ambiental - SIDA/SEMA juntará a mesma ao processo e manterá um arquivo com cópia dos principais documentos bem como incluirá a nova RPPN no Cadastro Nacional e Estadual de Unidades de Conservação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 11 - Será comunicado, ao proprietário, a publicação da Portaria de criação da RPPN no Diário Oficial do Estado.

Art. 12 - A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pela SEMA no ato da entrega, conforme a lei.

Parágrafo único - A instrução processual deverá observar a mesma ordem documental listada no caput do artigo 3° desta Portaria.

Art. 13 - No processo de criação de RPPN serão cobradas do interessado as taxas estaduais no âmbito do Poder Executivo Estadual referentes aos custos das atividades específicas de criação de RPPN, nos termos da legislação.
Parágrafo único. Depois de averbada, a RPPN só poderá ser extinta ou ter seus limites recuados na forma prevista no art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 14 - Ao proprietário de RPPN é facultado o uso da logomarca da Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA nas placas indicativas e no material de divulgação e informação sobre a unidade de conservação.

Art. 15 - Ao proprietário de RPPN serão facultados meios e condições de acompanhar todas as etapas e procedimentos de criação da RPPN, através de consulta aos sistemas de gestão de processos e documentos arquivísticos eletrônicos da SEMA.

Art. 16 - Ficam aprovados os Anexos I, II, III, IV V e VI, os quais estão disponibilizados no sítio eletrônico da SEMA: http:// http://www.meioambiente.ba.gov.br/

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Meio Ambiente, consultada, sempre que necessário, a Procuradoria Geral do Estado - PGE, face às competências de consultoria e assessoramento jurídico do Estado, elencadas nos termos do art. 140 da Constituição Estadual.

Art. 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, em 04 de dezembro de 2019.

JOÃO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA
A COMISSÃO PROCESSANTE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, constituída através da Portaria Nº 59 de 05/09/2019, com fulcro no art. 190 da Lei Estadual 9.433/2005 resolve NOTIFICAR a VIASAT PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA para promover sua defesa, inclusive por meio de advogado legalmente constituído, se assim desejar, bem como indicar as provas que pretende produzir, apresentando-as no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste ato, tendo em vista os fatos constantes no processo administrativo 1420180033370, acerca da prática do suposto ilícito administrativo instituído no art. 185, inciso IV, da Lei Estadual nº. 9.433/05:
Fica franqueada vistas aos autos do respectivo processo na sede da Comissão Processante da SEMA, localizada na Avenida Luiz Viana Filho, 6ª Avenida, n° 600, 5º andar, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador- Bahia.
Viviane Esmeralda Campos Amaral Liberato de Matos- Presidente da Comissão Processante Local

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 006/2019

PROCESSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 1420130082281 PARTÍCIPES: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA E MINERAÇÃO CARAÍBA S/A, COM INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA. OBJETO: Termo de Compromisso visando o cumprimento, por parte da COMPROMISSÁRIA, na modalidade indireta, da obrigação de apoiar a manutenção e/ou implementação de unidade de conservação, por meio do "Pagamento de imóvel rural para fins de desapropriação" no Parque Estadual Serra dos Montes Altos**,** decorrente da implantação do empreendimento/atividade Mina Surubim, com vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da publicação do presente extrato.

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**
PORTARIA Nº 19.712/2019 - Nos termos dos artigos 204 e 205 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **REDESIGNAR** a Comissão de Sindicância composta pelos servidores **ADMA TANAJURA ELBACHA**- matrícula n° 46.563.155-1, **LUCIANA SAMPAIO** - matrícula nº 46.561.785-8 e **THIAGO ALVES NILO** - matrícula n° 46.561.892-7, para, sob a presidência da primeira, dar continuidade à apuração dos fatos constantes no **Processo nº 2018-005368/ ADM/PA-0035**, observando o quanto indicado pelo Exmo. Procurador Chefe deste INEMA em despacho de fl. 179, devendo concluir os trabalhos no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data da publicação deste ato.
PORTARIA Nº 19.713/2019 - Nos termos dos artigos 204 e 205 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994:
DESIGNAR os servidores **ROBERTO PEIXINHO CORDEIRO** - matrícula nº 45.366.289-7, **PAULO HENRIQUE PRATES MAIA** - matrícula nº 76.311.152-4 e **JOÃO PEREIRA DE ALCÂNTARA NETO** - matrícula nº 45.323.701-6, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância destinada a apurar, no **prazo de 30 (trinta) dias úteis**, os fatos de que trata o **Processo nº 046.0577.2019.0022771-15**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, em 04 de dezembro de 2019. Ass.: **MARCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA -** Diretora Geral
A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 35 da Lei Estadual nº 12.209 de 20 de abril de 2011, **DECIDE:**
PORTARIA Nº 19.714/2019 - Art. 1º Em atenção ao Parecer Jurídico nº 03/2019 (fl. 09) exarado pela douta Procuradoria Jurídica - que detém a competência para prestar consultoria e assessoramento jurídico a este INEMA (art. 112 da Lei Estadual nº 12.212/2011 e art. 10 do Decreto Estadual nº 18.392/2018) - e ao quanto asseverado pelo Exmo. Procurador Chefe desta autarquia ambiental (fl. 10) - **DECIDO** pela **INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA**, nos moldes do art. 204 e ss. da Lei Estadual nº 6.677/94, devendo os trabalhos apuratórios ser desenvolvidos no **Processo nº 046.0577.2019.0022723-18**, inaugurado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA. **Art. 2º** Diante do exposto, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** do **Processo nº 2018-011053/ADM/ PA-0111**, com fulcro no art. 37 da Lei Estadual nº 12.209/2011, em razão de ter perdido sua finalidade. **Art. 3º DESIGNAR** os servidores **ANDERSON FERNANDES NEVES -** matrícula nº 46.568.211-2, **JHONATHAN PIMENTEL CARVALHO -** matrícula nº 46.568.909-1 e **RODRIGO MARTINS RIBEIRO -** matrícula nº 46.568.213-8, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância destinada a apurar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, os fatos de que trata o **046.0577.2019.0022723-18**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PORTARIA Nº 19.715/2019 - Art. 1º Em atenção ao Parecer Jurídico nº 04/2019 (fl. 25) exarado pela douta Procuradoria Jurídica - que detém a competência para prestar consultoria e assessoramento jurídico a este INEMA (art. 112 da Lei Estadual nº 12.212/2011 e art. 10 do Decreto Estadual nº 18.392/2018) - e ao quanto asseverado pelo Exmo. Procurador Chefe desta autarquia ambiental (fl. 26) - **DECIDO** pela **INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA**, nos moldes do art. 204 e ss. da Lei Estadual nº 6.677/94, devendo os trabalhos apuratórios ser desenvolvidos no **Processo nº 046.0577.2019.0022698-72**, inaugurado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA. **Art. 2º** Diante do exposto, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** do **Processo nº 2018-008244/ADM/PA-0093**, com fulcro no art. 37 da Lei Estadual nº 12.209/2011, em razão de ter perdido sua finalidade. **Art. 3º DESIGNAR** os servidores **ALEXANDRE ATHAYDE DA SILVA -** matrícula nº 46.574.643-7, **ANA CAROLINA DELFINO REGIS -** matrícula nº 46.571.486-2 e **BRUNO BARROS DE SOUZA -** matrícula nº 46.571.570-3, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância destinada a apurar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, os fatos de que trata o **Processo nº 046.0577.2019.0022698-72**, ventilados através da CI UR Sul nº 30/2018 - CID/2018011027, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, em 04 de dezembro de 2019. Ass.: **MARCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA -** Diretora Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, através da sua Diretora Geral, nos termos do art. 261, inciso III do Decreto Estadual nº. 14.024 de 06 de junho de 2012, que aprova o Regulamento da Lei 10.431/2006, c/c artigo 231, inciso I do Código Civil - FAZ SABER a todos quando o presente virem, ou dele conhecimento tiverem e, principalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, aos Autuados: **PATRIMONIAL FIJI S/A, CNPJ nº 03.005.988/0001-70**, nos autos do processo administrativo de **nº 2017-010521/TEC/ AIMU-0681**, em **24/09/2019,** foi homologado o **Auto de Infração de Multa** no valor original de **R$ 6.025,000,00 (seis milhões e vinte e cinco mil reais)**, sujeito a juros e correção monetária, "pela degradação ambiental decorrente das intervenções realizadas em corpos hídricos e suas áreas de espraiamento (escavação, ampliação da calha e barramento), alterando a dinâmica hídrica natural e das áreas de influência destes corpos hídricos. A infração foi constatada em inspeções técnicas realizadas na Fazenda São Gonçalo, Distrito de Cabuçu, nos dias 28 de Julho de 2017 e 17 de Agosto de 2017."; **OLIVEIRA E BRITO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ nº 10.612.025/0001-08,** nos autos do processo administrativo **nº 2011-016217/ TEC/AIMU-0394,** em **27/04/2012**, foi homologado o **Auto de Infração de Multa** no valor original de **R$ 1.000,00 (um mil reais)**, sujeito a juros e correção monetária, "por ter sido constatado, mediante análise do processo n° 2010-007047/TEC/TCRA-0205, que a mesma encontra-se em fase de operação sem a devida licença ambiental."; **A. P. ALMEIDA DE AMARGOSA, CNPJ nº**